



FACULDADE ATENEU
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

LENILDA PEREIRA FERREIRA
JOSENIR INACIO FEITOSA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

FORTALEZA
2018

LENILDA PEREIRA FERREIRA
JOSENIR INACIO FEITOSA

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu-FATE, com requisito final para a obtenção de grau de Bacharel.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.

FORTALEZA

2018

F311a Feitosa, Josenir Inacio.

A atuação do assistente social no programa Jovem Aprendiz. / Josenir Inacio Feitosa; Lenilda Pereira Ferreira. -- Fortaleza: FATE, 2018.

31f.

Orientador: Prof.^a Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.
TCC (Serviço Social) – FATE, 2018.

1. Serviço Social. 2. Políticas públicas. 3. Programa Jovem Aprendiz. 4. Serviço Social. I. Ferreira, Lenilda Pereira. II. Título.

CDD 361.9

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
THE SOCIAL WORKER'S PROFESSIONAL PERFORMANCE IN THE JOVEM APRENDIZ
PROGRAM

¹Josenir Inacio Feitosa

²Lenilda Pereira Ferreira

³Ana Lourdes Maia Leitão

RESUMO

O artigo objetivou compreender a atuação do Assistente Social no programa jovem aprendiz, pesquisas demonstram que o desemprego e a rotatividade são bem maiores entre os jovens. Por muitas vezes o ingresso no mundo do trabalho tem se dado de forma precária, onde os jovens não têm uma qualificação adequada e com jornada de trabalho que não coincide com o horário da escola, fazendo assim com que os jovens desestimulem a continuidade nos estudos. A Lei 10.097/2000, regulamento pelo Decreto 5.598/2005 garante aos jovens o ingresso no mercado de trabalho e uma profissionalização através dos cursos oferecidos pelas entidades qualificadoras para o desenvolvimento profissional dos jovens. Do mesmo modo tem direitos garantidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude. Buscou-se nesse estudo, realçar que a atuação do profissional de Serviço Social, ligado aos programas de aprendizagem profissional, torna-se importante para progresso de desenvolvimento dos jovens em vulnerabilidade social, contribuindo com o seu trabalho na procura de estar primordialmente na direção de buscar a construção da relação dos jovens com o mercado de trabalho e seus familiares, por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Palavras-Chave: Política Pública. Lei da Aprendizagem. Programa Jovem Aprendiz. Serviço Social.

ABSTRACT

The study aimed to understand the role of the social worker in the program young apprentice. Polls show that unemployment and turnover are much higher among young people. Many times the ticket into the world of work has gotten so precarious, where young people do not have a proper qualification and working hours which does not coincide with school hours, doing so with young people discourage the continuity in studies. The Government of the State of Ceara, has been concerned about these events, in order to change this reality and many others, such as social vulnerability that can also be considered important, or even the main axis for the creation of the

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: josenir.inacio.feitosa@gmail.com.

² Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: lenildapereira4@gmail.com.

³ Professora Orientadora do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: Analourdesmaia@gmail.com

program young Apprentice, governed by Law 10,097/2000, regulation by Decree 5,598/2005. Likewise have rights guaranteed in the Constitution, the Statute of the child and adolescent and youth Status. In this study, we sought to highlight the role of the professional Social Service.

Keywords: Public Policy. Learning Law. Jovem Aprendiz Program. Social Service.

1 INTRODUÇÃO

Tem-se tornado um grande desafio para os jovens deparar-se com uma oportunidade de emprego que respeite suas condições enquanto pessoas em desenvolvimento, cumprindo com seus direitos e acima de tudo encorajando-os a permanecer estudando e se desenvolvendo profissionalmente. Assim, criou-se a Aprendizagem Profissional como política pública de índole permanente, elaborada para a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, que vem oportunizando o aprendizado, a autoconfiança, o crescimento e, principalmente, a responsabilidade profissional dentre os jovens brasileiros.

Diante deste contexto, a aprendizagem profissional retrata um dos essenciais meios de inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho, buscando a efetivação do direito à profissionalização, sendo assegurada na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e atualmente no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2017, a aprendizagem profissional fechou com 386.791 jovens contratados no Brasil, contabilizando mais de 3,2 milhões de aprendizes inseridos no mercado de trabalho desde quando a Lei foi vigorada em 2005 (MTE). Os setores que mais contrataram aprendizes no ano 2017 foram: o comércio, com a média de 25,26%; a indústria de transformação, com média 24,47%; e, dentre esses setores, os que mais se destacaram foram o auxiliar de escritório, empregando 155.512, e o assistente administrativo, com 70.192 (MTE).

No Ceará teve-se 6.800 jovens admitidos em condições de aprendizes, em diversas ocupações. Em conformidade com os dados acima, pode-se perceber que as contratações têm beneficiado o aumento da inclusão social, através do primeiro emprego nas condições de jovens aprendizes, além de contribuir para a formação profissional das gerações futuras.

Diante dessas considerações iniciais, constitui o problema deste estudo compreender: Qual a importância da atuação do Assistente Social dentro do Programa Jovem Aprendiz?

Portanto, considerando essa problemática, a presente pesquisa teve por objetivo geral: compreender a atuação do Assistente Social no Programa Jovem Aprendiz. Para tanto, tem como objetivos específicos: identificar os objetivos da ação profissional do Serviço Social dentro do Programa Jovem Aprendiz; perceber quais os instrumentos técnicos utilizados pelo a Assistente Social no Programa e entender como o Profissional de Serviço Social analisa sua atuação no Programa Jovem Aprendiz.

A pesquisa foi realizada em duas instituições qualificadoras, a primeira instituição é privada, que não depende de fins lucrativos, e a segunda instituição é pública, administrada pelo Governo do Estado. Não será informado o nome das instituições acima, para que seja mantido o sigilo e a discrição das informações fornecidas.

Visando entender a problemática, optou-se pela realização de pesquisa bibliográfica destinada a fornecer ao pesquisador conhecimentos relevantes acerca da temática objeto deste estudo, encontrados em livros, artigos, monografias, notícias, revistas e acompanhamento da legislação. Também foi realizada uma pesquisa de campo em duas instituições que possuem assistentes sociais atuantes no programa jovem aprendiz.

O trabalho foi dividido em três seções. Na primeira, foi abordado o Código de Ética Profissional e a Instrumentalidade Profissional do Serviço Social; na segunda, foram abordadas as políticas públicas para os jovens no Brasil, a Lei da Aprendizagem e o Programa Jovem Aprendiz; na terceira, foram abordados a análise de dados e os resultados.

2 METODOLOGIA

Quanto à abordagem, a pesquisa percorre a linha dos estudos qualitativos. A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se no entendimento e no esclarecimento da dinâmica das relações sociais (MINAYO, 2001).

No referente aos objetivos, tem especificidade descritiva. Andrade (2010, p. 112) afirma que “nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles, não manipulados pelo pesquisador”. A pesquisa descritiva registra, analisa e ordena os dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência

do pesquisador. Indaga descobrir a regularidade com que um fato sucede sua natureza, características, causas, ligação com outros fatos.

Em relação aos mecanismos utilizados para a realização da pesquisa, optou-se pelo método de pesquisa bibliográfica, pois são empíricas por meio de livros, revistas, publicações especializadas, artigos científicos e dados disponibilizados via internet.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de websites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica manifesta-se a partir de um material já elaborado, como um caminho para a clareza do tema, mas não delimita os questionamentos, o entendimento e os argumentos empregados pelos autores. Sendo efetuada uma pesquisa empírica para a elaboração de fatos reais, Demo (1995) ressalta a importância de obter esse tipo de pesquisa sendo alterada a teoria em realidade concreta.

A pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, realiza-se coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa (pesquisa *ex-post-facto*, pesquisa-ação, pesquisa participante, etc.) (FONSECA, 2002).

Utilizou-se a técnica de observação, a fim de se obter informações de uma observação direta participante, e assim complementar a entrevista que, para Minayo (p. 80, 2008), é “quando o entrevistador se coloca como observador de uma situação social”, em que a observação não participante é a “necessidade que todo pesquisador social tem de relativizar o espaço social de onde provem”.

A técnica utilizada para a coleta de informações foi a entrevista, que consiste no encontro de duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto. (MARCONI; LAKATOS, 1999). A entrevista não estruturada permite que o entrevistador tenha liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção. Também possibilita explorar mais amplamente uma questão. E para Gil (1999), ocasiona uma apreensão

mais rica do assunto pesquisado, sendo a prática que se liga à teoria, gerando uma compreensão maior das biografias, experiências, valores, não valores e opiniões.

No sentido de facilitar as entrevistas, estas serão gravadas em áudio e, posteriormente, transcritas para garantir maior fidedignidade dos dados coletados. Vale ressaltar que, antes de ser iniciada a coleta das informações, as participantes foram esclarecidas sob os possíveis benefícios, riscos e procedimentos a serem realizados, bem como fornecidas todas as informações pertinentes à pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Código de Ética do Assistente Social

O processo histórico do Código de Ética do Assistente Social é marcado por alterações, do mesmo modo como os valores e os princípios que legalizaram cada código em seu deliberado tempo. É benéfico cogitar um breve estudo das mudanças alcançando os Códigos de Ética do Serviço Social de 1947, 1965, 1975 e 1986 como referências metodológicas. Dessa maneira, observa-se a situação atual de domínio dos valores do Código de Ética de 1993. O Código de Ética da classe profissional do Serviço Social não representa apenas questões normativas e deveres profissionais, mas também valores que distinguem o projeto societário estabelecido pela categoria profissional em cada período.

O início da autonomia no Código de Ética de 1947 caracterizava-se como um valor principal e se encontrava motivado nos valores morais da bondade cristã. Constituída pelo ponto de vista neotomista, a liberdade do sujeito se mostrava a partir da definição do bem maior, em conformidade com as leis de Deus. Diante disso, os indivíduos deveriam ser preparados para realizar escolhas consoantes com os valores cristãos (ARALDI, 2007).

No Código de Ética de 1965 e 1975, “encontram-se caudatários do tradicionalismo profissional”, como mostra Barroco (2008b, p.121). A veracidade brasileira de ditadura militar só aumentou o conservadorismo e seus valores.

O terceiro Código de Ética é notado pela atualização do conservadorismo que, conforme Netto (1994), é inclemente o revigoramento da doutrina social da Igreja na conduta profissional dos assistentes sociais. Todavia a década de 1960 é frisada basicamente pela indagação do

tradicionalismo de valores e práticas, em que Barroco (2008b) conceitua como época renovadora, que enriqueceu a suspensão com as convicções da edificação dos costumes.

O Código de Ética de 1986 (CE/86) é um registro normativo que simboliza a certificação da liberdade, a suplantação do tradicionalismo e a efusão da concepção ética conservadora. O documento foi erguido de modo coletivo pela categoria profissional por meio de sua unidade representativa – Conselho Federal e Regional de Assistentes Sociais (CFAS/CRAS) – e se aplicou como fragmento de um projeto profissional que se promove com uma proposta de sociedade (BARROCO; TERRA, 2012). Generalizando, o CE/86 mostra uma ação profissional com modalidade política de uma manifestação ética, pelo comprometimento com a classe trabalhadora, com a execução dos direitos e a mediação para o acolhimento das necessidades sociais (BARROCO; TERRA, 2012).

O Código de Ética de 1993 (CE/93), código vigente, dispõe de uma concepção teórico-crítica relacionada à sociedade de classes. É identificado por meio de princípios, deveres, direitos e proibições que guiam a conduta ético profissional, oferecendo seus propósitos ético-políticos e, do mesmo modo, parâmetros para atuação do Assistente Social no cotidiano profissional (BARROCO; TERRA, 2012).

É no mencionado código que se constata o conteúdo que dá contribuições para a elaboração do novo projeto ético-político da profissão, passando a certificar o compromisso com a classe trabalhadora, destinando-se à construção de outra sociabilidade, ou melhor, uma nova ordem social. A organização social é complexa e marcada por discordâncias de interesses, no qual a sociedade capitalista manifesta-se pela luta das classes sociais (FRANÇA, 2013).

3.2 Instrumentalidade Profissional do Serviço Social

A instrumentalidade coincide com a especialidade que a profissão expõe no âmbito das convivências das relações sociais, assim sendo, em seu método objetivo e subjetivo. Nessa perspectiva como propriedade sócio-histórica, oportuniza atender as demandas e obtenção dos propósitos apresentados, numa situação de reconhecimento social (GUERRA, 2007).

Os instrumentos técnico-operativos, da maneira que se acordam em um agrupamento de processos técnicos, são indispensáveis à efetivação das ações profissionais, o que possibilita apontar as diferentes expressões do objeto de intervenção. Ou melhor, eles são empregados para

dar influência a uma estabelecida intervenção, procurando fornecer mudanças no dia a dia da vida social dos usuários.

Os instrumentos de execução do Assistente Social são primordiais mediadores da execução da prática profissional, visto que estão interiormente ligados ao trabalho deste, à proporção que implica na edificação e no desenvolvimento da operação profissional.

É evidente que, para realizar seja qual for o tipo de intervenção, torna-se substancial que o profissional aplique diferentes instrumentos para realizar sua ação. Com base nisso, o Assistente Social busca modificar a natureza da prática social apresentada, visto que obtém novos entendimentos, estabelecendo sua objetivação. Cabe recordar que cada solicitação apresentada tem particularidades próprias, por essa razão cabe ao profissional realizar a escolha das técnicas inerentes para melhor atender e responder às necessidades de seus usuários e, desta forma, alcançar respostas positivas, não meramente de aspectos imediatista, mas a médio e longo prazo.

No decorrer deste processo, é possível visualizar a eventualidade da intervenção profissional, no desígnio de responder à demanda exposta, ou pelo menos apaziguá-la. Nas definições de Iamamoto,

Requisita um perfil profissional culto, crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontem para a progressiva democratização das relações sociais. Exige-se, para tanto, compromisso ético-político com os valores democráticos e competência teórico-metodológica na teoria crítica em sua lógica de explicação da vida social. Esses elementos, aliados à pesquisa da realidade, possibilitam decifrar situações particulares com que se defronta o Assistente Social no seu trabalho, de modo a conectá-las aos processos sociais macroscópicos que as geram e as modificam. Mas, requisita, também, um profissional versado no instrumental técnico-operativo capaz de potencializar as ações nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladora da participação dos sujeitos sociais nas decisões que lhes dizem respeito, na defesa de seus direitos e no acesso aos meios de exercê-los. (IAMAMOTO, 2008, p. 208).

À vista disso que o Assistente Social, ao entrar em contato com deliberada realidade social, usa o princípio da racionalidade, utilizando-se da razão como guia para desempenhar sua ação. Em virtude de ter de tomar importantes medidas ou decisões, o profissional deve entender a universalidade da demanda apresentada e, principalmente, identificar a responsabilidade e compromisso de sua intervenção.

Por meio do trabalho o homem se afirma como ser criador, não só como indivíduo pensante, mas como indivíduo que age consciente e racionalmente. Sendo o trabalho uma atividade prático-concreta e não só espiritual, opera mudanças tanto na matéria ou no objeto a ser transformado, quanto no *sujeito*, na subjetividade dos indivíduos, pois permite descobrir novas capacidades e qualidades humanas. (IAMAMOTO, 2003, p. 60).

Por meio das profundas transformações postas no mundo do trabalho, com a sociedade civil implementando novas configurações, tornou-se necessário (re)estabelecer a formação profissional, a contar das novas requisições pelo mundo contemporâneo. Em razão disso, o acadêmico-profissional surge da instituição de ensino operacionalizado, teoricamente, com a função de equilibrar a prática profissional na presunção de intervenções apropriadas ao atendimento dos seus usuários (IAMAMOTO, 2003).

Notoriamente, neste ponto Iamamoto realça a relevância de

Alargar os horizontes, voltados para a história da sociedade brasileira nos quadros do novo reordenamento mundial para aí melhor apreender as particularidades profissionais em suas múltiplas relações e determinações, densas de conteúdo histórico. Este “salto para fora” dos limites profissionais e da vida universitária não significa a diluição das condições e relações específicas nas quais se molda a formação profissional; ao contrário, é mediação necessária para que ela possa adquirir inteligibilidade nos quadros do processo da vida social contemporânea, como totalidade social. Exige apostar assim na história, como fonte de nossas indagações e da construção de respostas acadêmicas e ético- profissionais saturadas de possibilidades. (IAMAMOTO, 2003, p. 170-171).

Na finalidade de oferecer materialidade às ações desempenhadas, o Assistente Social desfruta de sabedorias, comunicações, competências e instrumentais técnicos, deste modo sendo exigência de primordial magnitude para a realização/efetivação da ação interventiva. Entretanto, são diversas as expressões associadas ao “as formas de fazer/agir” da profissão. Segundo Guerra,

Para além das definições operacionais (o que faz, como faz), necessitamos compreender “para que” (para quem, onde e quando fazer) e analisar quais as consequências que o nível “mediato” as nossas ações profissionais produzem. (GUERRA, 2007, p.30).

Na atualidade, os serviços proporcionados pelo Assistente Social vêm crescendo extremamente devido às diferentes demandas derivadas da questão social; estes serviços

procuram trazer mudanças consideráveis aos usuários, de forma a alicerçar/mediar a garantia inflexível de seus direitos.

Tornar-se Assistente Social não é só ultrapassar o discurso vazio da fala, sem alguma contextualização da veracidade social dos usuários, para meramente cumprir com os regimentos da instituição. Ser Assistente Social requer competência para se correlacionar com seres humanos, saber ouvi-los, indagar com a realidade social em que o usuário está inserido e criar técnicas de intermédio. Isso uma vez que este profissional dispõe de uma habilidade que se retrata em contribuição teórica, em compromisso ético-político e eficiência técnica-operacional (ABEPSS, 1996).

Encontram-se muitos questionamentos sobre “o que o Assistente Social faz”? Quais as atividades desempenhadas por este profissional? Salienta-se a indagação da “prática profissional”, que oportuniza um componente constitutivo para atribuir ação ao trabalho, ou melhor, é o respectivo trabalho. Porém, para existir, são essenciais os meios de trabalho, a matéria- prima e os objetos da ação. Para Iamamoto,

A leitura hoje predominante da “prática profissional” é de que ela não deve ser considerada “isoladamente”, “em si mesma”, mas em seus “condicionantes” sejam eles “internos” – os que dependem do desempenho profissional – ou “externos” – determinados pelas circunstâncias sociais nas quais se realiza a prática do assistente social. Os primeiros são geralmente referidos a competências do assistente social como, por exemplo, acionar estratégias e técnicas; a capacidade de leitura da realidade conjuntural, a habilidade no trato das relações humanas, a convivência numa equipe interprofissional etc. Os segundos abrangem um conjunto de fatores que não dependem exclusivamente do sujeito profissional, desde as relações de poder institucional, os recursos colocados à disposição para o trabalho pela instituição ou empresa que contrata o assistente social; as políticas sociais específicas, os objetivos e demandas da instituição empregadora, a realidade social da população usuária dos serviços prestados etc. (IAMAMOTO, 2003, p.94).

Refletir a cerca da Instrumentalidade do profissional do serviço social torna-se necessário, visto que além de designar os objetivos da ação, a realização da prática profissional abrange o instrumental técnico-operativo agudamente estudado para a ação interventiva. Afim de que se faça uma apropriada aplicação desses instrumentos técnico-operativos, o profissional Assistente Social tem obrigação de ter domínio e entendimento de tais, na finalidade de que suas funções tornem-se efetivadas. De acordo Guerra,

A instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. (GUERRA, 2007, p. 02).

Torna-se indispensável que o profissional disponha de entendimento das três condições inerentes à competência profissional. Iamamoto (2003), após realizar um estudo sobre os desafios expostos ao Serviço Social na atualidade, expôs três dimensões das quais os profissionais têm que ter domínio.

Primeira dimensão: ético-política – é fundamental o profissional ter um conhecimento indispensável sobre política, tornando-se fundamental para sua prática, visto que está aplicado com as ligações de autoridade e de poderes sociais da sociedade. Segunda dimensão: teórico-metodológica – o profissional deve buscar inovação, possibilidades para o seu progresso no campo dos amplos fatores da concepção social. Todavia, nota-se a indispensabilidade de uma fundamentação teórico-metodológica como trajeto fundamental para estabelecer e modernizar o exercício profissional. E, por último, a terceira dimensão: técnica-operativa – o profissional deve dispor de uma união de conhecimentos e habilidades para aplicar os instrumentos operativos, com o objetivo de efetivar a ação.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

De acordo com SOUZA (2006), não existe definição única sobre o que seja política pública, as suas definições podem variar de acordo com o contexto de outros setores políticos (SOUZA, 2006, p, 26).

Política Pública é a área do conhecimento que procura, ao mesmo tempo, situar o governo em ação e/ou explorar essa ação (variável e independente) e, quando possível, sugerir mudanças no sentido ou curso dessas ações (variável), (SOUZA, 2006). Isto significa que as ações são implementadas e determinadas a partir de situações encontradas na sociedade.

Política pública origina-se dos diversos olhares da sociedade, podendo assim beneficiar o coletivo, porém compreende-se que existe gradativamente mais interesse dos setores privados do que dos públicos.

De acordo com Saravia (2006), as políticas públicas

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. (SARAVIA, 2006, p.28).

Com uma concepção operacional, pode-se dizer que ações e omissões preventivas são destinadas a vários setores com o intuito de transformar a realidade da sociedade.

Política pública tem uma percepção complexa. Nota-se que as grandes diferenças que contornam os sujeitos dentro de uma sociedade causam conflitos para os quais são necessárias resoluções de forma propícia por meio de políticas efetivas (RUA, 2001).

Considera-se que as políticas públicas podem ser elaboradas tanto por instituições privadas como por instituições públicas, pois vão além de ações governamentais. Mesmos sabendo que não é somente o governo que as apresenta, as demandas surgem dos problemas públicos. Dessa forma, entende-se que políticas públicas são medidas que contribuem para a resolução de problemas vivenciados cotidianamente em uma sociedade.

As políticas públicas buscam atender as demandas da população, principalmente dos setores mais vulneráveis. Elas trabalham para a efetividade de direitos de cidadania, que também são encontrados nas lutas sociais.

Busca-se um desenvolvimento da área social, com a cooperação ativa do Estado, até mesmo por meio de ações afirmativas. Portanto, as políticas públicas de educação e emprego constituem um dos elementos essenciais para o efetivo desenvolvimento econômico e social. Assim, pode-se avaliar o programa atual de política de contratação de jovens aprendizes; por essa razão a própria legislação resulta de decisões políticas quanto ao grupo socioeconômico, à faixa etária e, principalmente, à forma como o governo atua junto à sociedade.

A aprendizagem possui diversos aspectos que devem ser abordados. Inicialmente é impreterível entender que não se trata somente de uma política de emprego, mas também de uma

política de educação profissional, visando à formação dos jovens e os preparando para o mercado de trabalho.

Em 2006, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) elaborou o Manual de Aprendizagem, que explica a forma como deve proceder com a política de contratação dos jovens e como deve ser implementada.

Para que a política de aprendizagem seja eficaz, faz-se indispensável a participação ativa das empresas empregadoras. Pode-se caracterizar a aprendizagem como uma política de formação e qualificação profissional que abrange o setor público e privado, deste modo, destaca-se o setor privado na capacidade de influenciar nas políticas públicas, basicamente quando se refere ao Programa Jovem Aprendiz.

4.1 Políticas públicas para os jovens no Brasil

Através de uma breve retrospectiva histórica, é possível observar que, no Brasil, o atendimento à infância e à adolescência, no tocante às políticas de trabalho, foram formuladas a partir de um princípio educativo.

A Constituição de 1934 introduz um novo conceito de educação. Esta proibia o trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, o trabalho noturno aos menores de 16 (dezesesseis) anos e aos menores de 18 (dezoito) anos e às mulheres o labor em indústrias insalubres (Art. 121, §1º, d, BRASIL, 1934).

A Constituição Federal de 1937 institui como dever do Estado a educação para os filhos da classe trabalhadora:

Art. 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que

cabirão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público. (BRASIL,1937).

Nota-se que as indústrias e os sindicatos eram obrigados a criarem escolas de aprendizes, especialmente para os filhos dos associados e operários. Percebe-se que o Estado deve ser responsável educação/formação dos filhos das classes menos favorecidas, pois deve preparar os futuros operários em suas atividades laborais. Em 1942, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Público pelo então ministro Gustavo Capanema. Posteriormente, tal ministério foi gerido por Raul Leitão.

Neste período, estabeleceram-se leis específicas para a formação de mão de obra, visando atender especialmente as necessidades do mercado. Dentre elas, pode-se citar: Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de Janeiro DE 1942 - Serviços Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI); Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de Janeiro DE 1942 – Lei Orgânica do Ensino Industrial; Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942 - Lei Orgânica do Ensino Secundário; Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 - Lei Orgânica do Ensino Comercial; Decreto-Lei nº 8.529, de 02 de Janeiro de 1946 - Lei Orgânica do Ensino Primário; Decreto-Lei nº 8.530, de 02 de Janeiro de 1946 - Lei Orgânica do Ensino Normal; Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946 - Aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem; Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de Agosto de 1948 - Lei Orgânica do Agrícola. Todas as leis promulgadas no período baseavam-se na condição de industrializar a escola, ou seja, conectando escolarização com profissionalização.

Com a aprovação da Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto nº 5.452 de 1º de maio de 1943, as relações de trabalho foram reguladas através de normas contidas na CLT, visando garantir os direitos de empregadores e empregados.

A CLT também garante a contratação dos jovens em condição de aprendiz, no art. 423, deixando claro que o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, no qual o empregador se compromete assegurar ao jovem entre 14 anos e 24 anos de idade uma formação profissional compatível com seu desenvolvimento moral e psicológico (BRASIL, 1943, art. 428).

Pressupõe também a notação na carteira de trabalho e previdência social, salvo em condições de aprendiz favorável, será garantindo ao jovem o salário mínimo hora, determinado e submetido aos seguintes requisitos:

- a) registro e anotação na CTPS;
- b) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- c) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e conforme as diretrizes da Portaria MTE 723/2012. (BRASIL, 1943, ART. 428).

Ao descaracterizar o contrato do Jovem Aprendiz, o empregador será sujeitado à autuação pelo órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho.

A Constituição de 1946 elencava a “proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente” (BRASIL, 1946). Já Constituição de 1967 elucida a “proibição de trabalho os menores de doze anos e de trabalho noturno a menor de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres” (BRASIL, 1967). Percebe-se que na Constituição de 1967 houve uma alteração na idade permitida para o acesso à atividade laboral, a saber, a redução da idade mínima de 14 para 12 anos.

Somente na Constituição Federal de 1988 a idade foi elevada para os 14 anos: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 1988). Contudo, na Emenda Constitucional N° 20 de 1998, houve uma nova alteração elevando a idade para os 16 anos, ressalvando-se a condição de aprendiz, que seria de 14 anos para a inserção no mercado de trabalho: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.” (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado através da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, como base nas diretrizes da Constituição Federal, é um documento que garante os direitos das crianças e adolescente no Brasil.

O ECA também garante aos adolescentes e jovens o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, em seu artigo 60, determina que é proibido qualquer trabalho a menores de

14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, garantindo-os uma formação técnica profissional que deverá obedecer os princípios determinados no artigo a seguir:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III - horário especial para o exercício das atividades. (Lei 8069/90-MANUAL DA APRENDIZAGEM, p.45).

Ao jovem aprendiz é assegurado o direito de estudar e ao mesmo tempo trabalhar, sem que prejudique sua educação e também sua vida pessoal enquanto jovem em desenvolvimento.

Depois de um longo processo histórico, surge a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei do Aprendiz, que reacendeu os princípios e regras regulamentados no Decreto nº 4.481 e no Decreto nº 8622. Em 14 de julho de 2005, essa lei passou por alteração com a edição da Medida Provisória nº 251, que instituiu o Projeto Escola de Fábrica. A mencionada medida foi transformada na Lei nº 11.180, de 23 de Setembro de 2005, que por sua vez alterou o texto original dos artigos 428 e 433 da CLT, na condição de idade e contratação de aprendizagem em seu término.

Em 1º de dezembro de 2005, foi instituído o Decreto nº 5.598, que determina contratação do jovem aprendiz, o qual motivou a criação do Manual de Aprendizagem, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo assim os parâmetros necessários para o cumprimento da legislação.

O Estatuto da Juventude Lei 12.852/2013 também determina quais os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado, os princípios e as diretrizes das políticas públicas da juventude, considerando assim jovens as pessoas com idade entre 15 a 29 anos de idade.

Esses direitos garantem educação, trabalho, saúde, cultura, esportes, território e meio ambiente; garantem ainda participação social, representação e livre associativismo, assim como também a diversidade, igualdade reconhecimento das inúmeras etnias, orientações sexual e religiosa, com intuito de proporcionar a integração dos jovens à sociedade.

Assim, o art. 14 do Estatuto da Juventude (2013) dispõe

Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

II – oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular.

V – adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

Também garante os direitos dos jovens com deficiência, por meio das seguintes ações.

Já o art. 15 da mesma lei garante o direito dos jovens com deficiência, por meio das seguintes ações: a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo; b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho; c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

Os jovens portadores de deficiência, independentemente de suas limitações, podem ser inseridos no mercado de trabalho em condições especiais, sem idade máxima prevista em Lei para o exercício de suas atividades.

4.1.2 Lei da Aprendizagem (10.097/00)

A Lei da aprendizagem (10.097/2000) é uma lei brasileira que, embora tenha sido promulgada no ano 2000, modificando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, só teve sua efetivação através do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamentada e determina a contratação de jovens em condições de aprendizes. Observa-se que em seu Artigo 2º descreve que aprendiz é o maior de 14 anos e menor de 24 anos, que realiza contrato de aprendizagem, nos termos da art.428 da CLT.

De acordo com o artigo 3º do referido Decreto, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho exclusivo, acertado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a garantir ao aprendiz, matriculado em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica conciliável com o seu desenvolvimento

físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a realizar com zelo e diligência as obrigações necessárias a essa formação (DECRETO 5.598/05).

O contrato de aprendizagem é legalizado através da anotação na carteira de trabalho e previdência social. No caso dos aprendizes que ainda estão cursando o ensino fundamental/médio, é necessário estar devidamente matriculado e com frequência regular na escola, estar escrito em um programa de aprendizagem sob orientação de instituições qualificadas em formação técnica profissional metódica, que se entende como resultados do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressivas desenvolvidas no ambiente de trabalho (DECRETO 5.598/05).

De acordo com Decreto-lei 5.598/05, em seu art. 8º, consideram-se entidades qualificadoras em formação profissional metódica

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (MANUAL DA APRENDIZAGEM, p.47).

O mesmo decreto acima citado, em seu artigo 9º, determina que todas as empresas de qualquer natureza têm por obrigação contratar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, de trabalhadores existente em seu quadro de funcionários.

Referente aos Direitos Trabalhistas e obrigações acessórias, é garantido ao aprendiz o salário mínimo hora, salvo em condições mais favoráveis previstas em convenções ou acordo coletivo do trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103 14 de julho de 2000 (DECRETO 5.598/05, Art.17).

Em conformidade com o artigo 18, § 1º e art. 20, o trabalho do aprendiz não pode exceder a duração de seis horas diárias. Entretanto, para aqueles aprendizes que já concluíram o ensino fundamental, poderá ser até oito horas diárias, se nelas forem computadas as horas destinadas à

aprendizagem teórica. Compreende-se que as horas da jornada de trabalho do aprendiz são destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, ou seja, as entidades qualificadoras em formação teórica profissional metódica são responsáveis em fixá-las no plano do curso (DECRETO 5.598/05).

As atividades teóricas devem ser realizadas em ambientes físicos e adequadas ao ensino e com meios didáticos, facilitando o conhecimento dos jovens; já as aulas práticas podem ser realizadas nas entidades qualificadas em formação, como também nos estabelecimentos contratantes ou concedentes da experiência prática do aprendiz (DECRETO 5.598/05, Art. 22 e 23).

Conforme os artigos 24, 25, 26 e 27, aplicam-se nos contratos dos aprendizes as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, como a Contribuição ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, a qual se refere a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior. Assim como as férias do aprendiz devem compatibilizar, preferencialmente, com as férias escolares, sendo impedido ao empregador fixar período diverso naquele definido no programa de aprendizagem, as normas e acordos coletivos apenas consentem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando claramente previsto e desde que não excluam ou diminuam o alcance dos dispositivos que lhes são aplicados, bem como é garantido ao jovem aprendiz o direito ao benefício do vale transporte, previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (DECRETO 5.598/05).

Das suposições de aniquilação e Rescisão do contrato de aprendizagem, de acordo com o artigo 28, o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, à exceção de na hipótese de aprendiz deficiente, a extinção ou rescisão nos casos do contrato de aprendizagem, o empregador terá que contratar novo aprendiz, nos termos deste Decreto, sob pena de violação disposto no art. 429 da CLT. Consideram-se as seguintes hipóteses de extinção e rescisão do contrato: I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; II – falta disciplinar grave; III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo e, IV – a pedido do aprendiz (DECRETO 5.598/05, Seção VIII, Art. 28, p.52).

Diante dos fatos, para os efeitos das hipóteses descritas no artigo 28 deste decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT; e
III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino. (DECRETO 5.598/05, Seção VIII, Art. 29, p.52-53).

Os jovens que finalizarem o programa de aprendizagem com total aproveitamento poderão receber o certificado de qualificação profissional de aprendizagem, que deverá enunciar o título e o perfil profissional para a função para qual o aprendiz for qualificado. A emissão do certificado será realizada pelas entidades qualificadoras em aprendizagem (DECRETO 5.598/05, Art. 31, § U).

Trata-se de um contrato especial de trabalho por prazo definido, no máximo dois anos. Os jovens são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e do Ministério de Trabalho e Emprego (TEM), e ao mesmo tempo são matriculados em instituições qualificadas e reconhecidas, incumbida pelo aprendizado e certificação dos aprendizes (BRASIL, 2013).

5 PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Programa Jovem Aprendiz foi elaborado pelo Governo Federal a partir da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/00) e regulamentado através do decreto Federal nº 5.598/2005, visando inserir jovens no mercado de trabalho. Regrado através dos princípios do decreto acima, o programa tem beneficiado os jovens em vários aspectos, dentre eles, o ingresso no primeiro emprego, conciliando com as atividades escolares e garantido os seus direitos enquanto aprendizes.

É o programa técnico-profissional que envolve a transmissão, aprendizagem de conhecimentos e atividades teóricas e práticas, desenvolvendo os jovens para exercício de uma profissão, sob a direção pedagógica de uma entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas classificadas pelo empregador.

As ações devem ter a supervisão da entidade qualificadora, em que se é necessário observar uma série de fatores, como o público-alvo, indicando o

número máximo de aprendizes por turma; perfil socioeconômico e justificativo para seu atendimento; objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho; conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho; estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a alternância das atividades teóricas e práticas, bem como a proporção entre uma e outra, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante; mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem e mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem; e o período de duração – carga horária teórica – observando a concomitância e os limites mínimo e máximos das atividades práticas, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012. (BRASIL, 2013, p.13-14).

O jovem aprendiz passa a ter capacitação para aperfeiçoar habilidades na área em que irá exercer suas atividades na empresa. Dessa forma, ele desfruta a oportunidade de vivenciar o dia a dia dentro da empresa e, concomitantemente, aprender e desenvolver uma profissão. Por essa razão, torna-se importante a supervisão das entidades qualificadoras em parceria com os empregadores.

O Programa Jovem Aprendiz desenvolve-se nas seguintes modalidades: aprendizagem profissional em modelo de formação inicial, que é o programa de aprendizagem direcionado para a qualificação em definida e inerente função, sendo o horário de trabalho mínimo teórico calculado com base na carga horária do curso de nível técnico médio compatível, conforme classificação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Resolução nº3, de 9 de julho de 2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Em caso de não haver curso para o mesmo itinerário formativo no referido Catálogo, as horas designadas à teoria na entidade formadora deverão somar o mínimo de 400h (quatrocentas horas) (BRASIL, 2013).

Também pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou arco ocupacional, que é o programa de aprendizagem designado a qualificar o aprendiz para um determinado agrupamento de ocupações que disponham de base técnica adjunta e características integrantes, assegurando uma formação que acrescente as expectativas de inserção ocupacional do aprendiz ao término do programa, seja como assalariado, autônomo ou em atividades da economia solidária. O desígnio principal da aplicação dessa metodologia, conceituada como uma modificação no que diz respeito à formação propícia a quem inicia sua caminhada profissional, equivale nas eventualidades de

vivências das práticas dos beneficiários em mais de uma ocupação dentro da mesma corporação, rica pela transição de experiências entre os aprendizes contratados por diferentes empresas (BRASIL, 2013).

E, por fim, o Programa Jovem Aprendiz é desenvolvido em instituições que devem estar adequadamente registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), cujo curso deverá estar regularizado perante o órgão supracitado, custeando as informações complementares que representem um contrato de trabalho de aprendizagem profissional para fins de reconhecimento do cumprimento das cotas previstas em Lei. O jovem aprendiz passa a ter capacitação para refinar habilidades na área que operara na empresa. Dessa forma, ele tem a possibilidade de experienciar o dia a dia dentro da empresa e, conjuntamente, aprender uma profissão (BRASIL, 2013).

É sabido que, de acordo com os princípios éticos recomendados para a produção de pesquisas científicas, será resguardado o sigilo das identidades de todas as entrevistadas. Desta forma, a fim de preservá-las, realizou-se a troca dos nomes verdadeiros das participantes por Assistente Social 1 e 2.

A pesquisa foi realizada com duas Assistentes Sociais de entidades qualificadoras sendo uma privada e outra pública na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A escolha foi realizada de acordo com as entidades que têm a atuação do (a) Assistente Social no Programa Jovem Aprendiz e também pelo fato de uma das integrantes ter participado do programa, ter presenciado a realização das atividades elaboradas e desenvolvidas para o crescimento profissional dos jovens. Por essas razões, surgiu o interesse em conhecer a atuação do Assistente Social no Programa Jovem Aprendiz.

6 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

As informações adquiridas com a realização das entrevistas serão logo após expostas e exploradas. As profissionais, quando questionadas: “Como é a atuação do Assistente Social dentro do Programa Jovem Aprendiz?”, responderam:

Mas como é que é o meu trabalho aqui? é tantas coisas! mas eu vou ver se consigo falar tudo. O eixo do meu trabalho inicialmente é o atendimento por livre demanda ou o instrutor que também identifica alguma situação e envia para nós, ai eles trazem questão que envolvem problemas na família no trabalho.

Aqui os jovens podem se sentir a vontade para vim aqui, para um atendimento social(...). (Assistente Social 1).

O trabalho da Assistente Social não é tão respeitado, a Assistente Social dentro do programa? A gente tem uma Assistente Social de manhã e tem eu praticamente a tarde; (...), só somos nós duas! e Antônia de manhã faz qualquer encaminhamento, mas qualquer pessoa pode fazer também, faz a escuta e encaminha usando o instrumento que está dentro da área do programa. Aqui tem 4 projetos e tem a linha de jovens aprendiz, jovem estagiários e jovem bolsistas, aí temos cinco que também têm cursos profissionalizante, tudo isso tem aqui no programa, então é praticamente isso agora!. (Assistente Social 2).

De acordo com o Código de Ética, no art. 2º, constituem direitos do Assistente Social, que prevê garantias e prerrogativas do profissional no exercício de sua profissão. Como sabido, ao exercer uma profissão regulamentada, cujas funções e atribuições só poderão ser desenvolvidas por profissionais devidamente competentes, regulamentados pela Lei n. 8.662/93, que determina os requisitos para o exercício profissional, tal como o diploma em graduação em serviço social e o Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Fazendo uma comparação nas falas das profissionais, pode-se perceber a diferença na atuação destas, de modo que um atendimento é realizado através de livre demanda, ou seja, os usuários têm um fácil acesso ao profissional, visto que, torna-se notório o exercício legal da Assistente Social 1. Já a atuação da Assistente Social 2 praticamente não atua de modo direto nas demandas, tornando o um difícil acesso para os seus usuários e também descumprindo o Código de Ética, quando referido a outras pessoas exercendo atividades competentes somente ao Assistente Social.

Nessa situação, a profissão não é simplesmente uma prática que pode ser executada por qualquer pessoa, mas tem uma metodologia de trabalho, que por sua vez é mais extensa, visto que a prática, segundo Yamamoto (1998), é um dos elementos constitutivos do processo de trabalho, que é o próprio trabalho.

Já quando inquiridas: “Quais são os objetivos da atuação profissional do Serviço Social dentro do Programa?”, replicaram:

O programa é focado para os jovens em vulnerabilidade social! A gente faz uma ponte do jovem com a família! A gente prioriza a saúde e o bem estar dos nossos jovens e busca os jovens na comunidade para que eles sejam aprendizes! a gente prepara esses jovens pro mundo do trabalho, para que eles ingressem no trabalho (...). (Assistente Social 1).

Já que o objetivo é a inclusão social e produtiva dos jovens, é uma função muito importante ter um Assistente Social, só ele deveria estar à frente da seleção dos jovens na divulgação da ação, onde divulgar e ter certo acompanhamento dentro da empresa para saber se ele está com algum problema (...). (Assistente Social 2).

Cabe ao Assistente Social o comprometimento de, unido à realidade, transformá-la, possibilitando às pessoas chances de ingresso ao mercado de trabalho, assegurando, desta maneira, o acesso aos seus direitos e cooperando para o desempenho da cidadania. Para o adolescente, a inclusão no mercado de trabalho está relacionada à adequação ao meio social.

Embora os objetivos perante a lei sejam os mesmos, quando relacionado ao programa, a inclusão dos jovens em condições de vulnerabilidade social no mercado de trabalho tem sido prioridade. Percebe-se que as atuações de cada profissional são executadas de maneira diferente, sendo que a Assistente Social 1 está à frente dos programas sociais realizados para os jovens, priorizando a saúde e proporcionando uma autoconfiança para o seu desenvolvimento profissional.

Percebe-se na fala da Assistente Social 2 que a execução dos projetos não tem um Assistente Social a frente do programa, ou seja, os objetivos são executados por outros profissionais, que conta com a ajuda do serviço social, mas somente quando solicitado.

Na indagação: “Quais são as demandas do Programa Jovem Aprendiz?”, elas responderam:

Um atendimento social (...) a gente tem a questão, deixa eu ver, do abandono familiar(...) encaminhamentos em relação à saúde do aprendiz (...) a gente tem um desafio para com esses jovens, é uma das nossas maiores demandas psicológicas (...) a gente também tem a questão das reuniões de pais, dos programas com as famílias que a gente ai ta engatilhando (...) a gente também está com projetos agora de começar vários tipos de campanhas com a família (...) a gente também faz atendimento de grupo, no momento o grupo que a gente tem no meio de atendimento são os das gestantes, a gente tem o grupo das gestantes, o que a gente faz a gente tem muitas aprendizes gestantes (...) a gente também tem o trabalho com os jovens que estão em conclusão de contrato (...) a gente também vai iniciar um acompanhamento com os jovens onde a gente identifica a questão da baixa auto estima e contrapartida a gente também tem o trabalho externo que é um trabalho de articulação social (...). (Assistente Social 1).

A demanda do programa? O que dizer a vocês?! Que esse ano o governador praticamente dobrou a demanda; antes era 2.500 jovens e praticamente passou para 5 mil (...) Tirar os jovens da criminalidade, dar uma oportunidade, somente agora, depois da violência eles passaram a entender a importância da educação

(...) a gente formata os formulários para orientar o acompanhamento da pessoa que vai ministrar o censo (...). (Assistente Social 2).

A atribuição do Assistente Social hoje é de elaborador e gestor de políticas sociais, procedendo das demandas para articular essas políticas. Convém referir que no início dos anos 80, que estabelece o pensar o Serviço Social como uma profissão introduzida na divisão sócio-técnica do trabalho, o que resulta no aspecto de entender a profissão. (Iamamoto, 1998, p. 57). A profissão surge pelo motivo de seus profissionais terem um conhecimento técnico que é aproveitável para o indivíduo, que em razão disso paga para realizarmos nosso trabalho, ou melhor, prestamos serviços respondendo às demandas para as quais somos solicitados.

De acordo com o Código de Ética, art. 5º, o Assistente Social tem o dever de contribuir na relação com seus usuários para possibilitar tais direitos, considerando-se que, na maioria das vezes, não dispõe de poder de decisões nas instituições públicas ou empresas privadas nas quais atua como Assistente Social. Desse modo, contribuir representa qualquer execução e atitude do profissional, direto ou indireto, que aponte, auxilie e argumente a participação do usuário nas decisões.

Nota-se que o programa possui diversas demandas, e o profissional de serviço social contribui de forma direta e indireta para executá-las. Diante das respostas expostas, constata-se que na atuação da Assistente Social 1 as demandas são voltadas para o social, desenvolvendo projetos para os jovens, fazendo com que eles tenham uma proximidade com a realidade vivenciada no trabalho, do mesmo modo contribui na relação da família com os jovens, realizando projetos para os pais, com o intuito de gerar afinidade entre os familiares. A atuação da Assistente Social 2 tem como maior demanda tirar os jovens da criminalidade, dando-lhes oportunidades de emprego, direcionada pelo governo, que nesse ano aumentou o número de jovens a ser contratados. Entretanto, são muitas demandas para poucos profissionais, tornando assim um trabalho sobrecarregado e com constantes mudanças.

Quando perguntadas “Quais os instrumentos e técnicas utilizados no Programa Jovens Aprendiz para o desenvolvimento da ação profissional?”, explicitaram:

Instrumentais utilizados são: ata de reunião, histórico de atendimento social, relatório, pastas e encaminhamentos, levantamentos feitos com os jovens, carta de encaminhamento, avaliação das atividades realizadas, todos são importantes! (...). Os instrumentais são fundamentais para o desenvolvimento das nossas atividades aqui no programa. (Assistente Social 1).

Formulários de visita, roteiro de entrevistas e relatórios sociais, encaminhamentos quando necessário (...). Como eu sou responsável pela fiscalização do projeto e dados estatísticos do programa, faço relatórios de fiscalização do projeto, isso até onde posso acompanhar se realmente o projeto está acontecendo. (Assistente Social 2).

No Código de Ética, Título II, art. 2º, retrata da inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentos, garantindo o sigilo profissional. Isto é, o local de trabalho, os arquivos, os dados e toda produção técnicas do Assistente Social são invioláveis, salvo autorizado pelo CRESS em condições jurídicas. A vista disso, todo material elaborado pelo Assistente Social relacionado aos usuários está resguardado pelo sigilo, determinado na Constituição Federal.

A violação dos pertinentes arquivos e documentos em que consta registro pertencente ao trabalho realizado pode colocar os usuários em situações constrangedoras, pois constam acontecimentos de intimidades e privacidade dos usuários, violando assim o princípio constitucional.

O sigilo profissional através dos instrumentais utilizados no programa é de extrema importância e se mostra imprescindível para a concretização de um trabalho profissional qualificado, consciente e ágio, visto que, baseado nas informações colhidas que o Assistente Social conseguirá perceber e compreender a situação em sua integralidade, assim como, na sua particularidade, podendo intervir de forma mais apropriada respeitando a honra do usuário, assim como a sua eficácia de escolhas e de resolução.

Quando interpeladas “Como você analisa a atuação do profissional do Serviço Social no Programa Jovem Aprendiz?”, comentaram:

O papel do Assistente Social é importantíssimo na mediação desses conflitos, dando questões pessoais como nas questões do mundo do trabalho em si, nas situações em que vivenciam e também na relação com a família, nos trabalhos desenvolvidos nas comunidades para os ingressos dos jovens no mercado de trabalho. (Assistente Social 1).

Apesar de não ter um profissional diretamente voltado para o programa, eu considero importante a atuação do profissional de serviço social dentro do programa (...) porque o programa é voltado para o social, tem tudo a ver com o Assistente Social! Acredito que deveria sim ser investido num profissional de serviço social trabalhando direto no programa. (Assistente Social 2).

A atuação do Assistente Social dentro do Programa Jovem Aprendiz é de suma importância, visto que há uma necessidade de ter uma visão social inovadora e não somente uma visão de caráter assistencialista. Os jovens precisam de um apoio social, um mediador que execute demandas que os beneficie juntamente com os seus familiares, contribuindo para o crescimento, para o processo de amadurecimento, a formação da identidade do jovem que está centrada na família, na escola, na vida social e no trabalho.

Portanto, no processo de trabalho do Serviço Social, está encravada a defesa dos direitos sociais, ao alicerçamento da democracia e a amplificação da cidadania. Desta forma, torna-se essencial a realização de ações, efetivadas através dos serviços prestados aos usuários.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o estudo, percebeu-se que o Programa Jovem Aprendiz traz contribuições consideráveis para o princípio das atividades profissionais dos jovens participantes do curso, contribuindo para a vida pessoal e profissional dos jovens, proporcionando a esses jovens a possibilidade de desfrutarem da qualificação e preparação para o mundo do trabalho.

Apreende-se que a articulação entre a atuação do/a Assistente Social, a instituição, os jovens e o mercado de trabalho devem ocorrer de forma que possa garanti-los um atendimento digno estabelecido por lei, em quaisquer instituições, sejam elas públicas ou privadas. Os subsídios dos profissionais do Serviço Social voltados para a área do trabalho e educação profissional dos jovens é essencial para o desenvolvimento de competências, conhecimentos, atitudes e habilidades.

Nesse sentido, faz-se necessário a ligação direta do Assistente Social com o programa, ou seja, a atuação dentro do programa, na elaboração de práticas voltadas para ingressos de jovens no mercado de trabalho, na mediação dos problemas e conflitos apresentados pelos jovens durante o processo de trabalho e duração de contrato. Considera-se que todas as instituições deveriam ter um profissional de Serviço Social atuante no Programa Jovem Aprendiz.

O profissional de Serviço Social deve potencializar um trabalho, procurando promover situações que proporcione ao adolescente estabelecer uma análise da realidade, assim estimulando-se na busca de uma capacidade, criatividade e conhecimento.

Entende-se desse modo que a importância do Serviço Social, desempenha diretamente na colaboração e revigoração das ações direcionadas ao social. É notável que a profissão do

Serviço Social na vida dos jovens é importante, pois possibilita uma positividade quanto aos objetivos a serem alcançados pelos jovens.

Nota-se que é considerável a responsabilidade do profissional de Serviço Social em sua atuação qualquer instituição, seja ela pública ou privada, o profissional tem que saber mediar corretamente para atender da melhor forma os jovens e principalmente para facilitar o conhecimento, a proximidade dos jovens com o mercado de trabalho, como também o acolhimento com as famílias dos jovens inseridos no programa Jovem Aprendiz.

Considera-se que o objetivo principal deste estudo foi atingido, pois possibilitou compreender e conhecer um pouco da realidade dos profissionais de Serviço Social atuante no Programa Jovem Aprendiz. Nota-se que a atuação do mesmo é de extrema importância para o desenvolvimento dos principais protagonistas do futuro, ou melhor, os jovens, que são motivados a contribuir para o aperfeiçoamento e a elaboração das políticas públicas, que venha suprir a grande demanda de jovens que precisa ser inserido no mundo do trabalho e necessitam da ação e intervenção das práticas do profissional de Serviço Social, com a finalidade de cooperar com o crescimento e especialização dos jovens.

REFERÊNCIAS

ABEPSS/CEDEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: 1996.

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 158 p.

ARALDI, Elmides Maria. **Apreensão teórico-crítica da categoria liberdade no cotidiano**: uma contribuição para as reflexões do projeto ético-político do serviço social. 135. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2007.

BARROCO, Maria Lucia. **Ética e Serviço Social**: Fundamentos ontológicos. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

BARROCO, Maria Lucia; TERRA, Sylvia Helena. **O código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o34.htm>. Acesso em 24 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1937) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 24 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1943) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 24 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 24 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11984. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/19276>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

BRASIL, **Ministério do Trabalho e Emprego. Manual da aprendizagem** – o que é preciso saber para contratar jovem aprendiz. 3. ed. Brasília: 2013.

CORROCHANO, Maria Carla. **Jovens Aprendizes: uma análise a partir da experiência de jovens egressos e instituições formadoras**. Relatório Final de pesquisa, 2011. Ação Educativa e Instituto Unibanco.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia das ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm>. Acesso em: 16 jun. 2018.

ESTATUTO DA JUVENTUDE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em 16 jun. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANÇA, Reginaldo Pereira. **Teoria social de Marx, projeto ético-político e o serviço social: um espaço de tensões, reflexões e possibilidades**. Textos & Contextos. v. 12. n. 1. p. 152-161. jan/jun. 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª Ed. São Paulo. Ed: Atlas, 2010. 184p.

GOVERNO, ECONOMIA E EMPREGO. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/politicas-publicas-asseguram-mais-trabalho-e-renda-aos-brasileiros>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

GOVERNO, POLITICAS PUBLICAS, TREBALHO EMPREGO E RENDA. Disponível em: <https://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/trabalho_emplo_renda/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel=10&tagAtual=10>. Acesso em: 29 mai. 2018.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1994.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI DA APRENDIZAGEM-DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm. Acesso em: 23 nov. de 2017.

PRODNOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa**, 2ª Ed Rio Grande do Sul, 2013.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. In: RUA, Maria das Graças; & CARVALHO, M. I. (Orgs.). **O estudo da política**. Brasília: Paralelo, 2001.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à análise de políticas públicas**. In: SARAVIA, Enrique, FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas, Coletânea – Volume 1**. Brasília: ENAP, 2006.

SOARES, A. B.; RIZZINI, I.; BUSH, M. **Juventude e eles com o mundo do trabalho: retratos e desafios**. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2010.

SOUZA, Celina **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. *Sociologias* [online]. 2006, n.16, pp.20-45. ISSN 1517-4522.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2003.